

**REGIMENTO COMUM DAS ESCOLAS TÉCNICAS ESTADUAIS DO
CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA**

(anteprojeto – novembro/2009)

REGIMENTO COMUM DAS ESCOLAS TÉCNICAS ESTADUAIS DO CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA

TÍTULO I

- Das Disposições Preliminares
- Das Unidades de Ensino
- Dos Princípios e das Finalidades

TÍTULO II

- Da Organização Técnico-Administrativa
 - Do Conselho de Escola
 - Do Plano Plurianual de Gestão e Outros Planos
 - Da Administração da Etec
 - Da Direção
 - Das Atribuições da Direção
 - Da Designação e da Recondução do Emprego Público em Confiança de Diretor de Escola Técnica
 - Da Substituição ou Vacância do Emprego Público em Confiança de Diretor de Escola Técnica
 - Do Núcleo de Gestão Pedagógica
 - Do Núcleo de Gestão Administrativa
 - Do Núcleo de Gestão Acadêmica
 - Do Núcleo de Gestão de Relações Institucionais

TÍTULO III

- Da Organização Curricular
 - Da Estrutura Curricular
 - Dos Estágios
 - Do Aproveitamento de Estudos e Avaliação de Competências

TÍTULO IV

- Do Regime Escolar
 - Do Ingresso
 - Da Classificação
 - Da Reclassificação
- Da Matrícula
 - Do Agrupamento dos Alunos
 - Da Transferência
 - Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem
 - Do Controle de Frequência
 - Da Promoção e Retenção
 - Dos Diplomas e Certificados

TÍTULO V

- Do Pessoal
 - Do Pessoal Técnico-Administrativo
 - Do Corpo Docente
 - Do Auxiliar de Docente
 - Das Penas Disciplinares

TÍTULO VI

- Dos Direitos, Deveres e do Regime Disciplinar do Corpo Discente
 - Dos Direitos
 - Dos Deveres
 - Das Proibições
 - Das Penalidades

TÍTULO VII

- Dos Direitos e Deveres dos Pais ou Responsáveis
 - Dos Direitos
 - Dos Deveres

TÍTULO VIII

- Das Instituições Auxiliares

TÍTULO IX

- Das Disposições Gerais e Finais

TÍTULO X

- Das Disposições Transitórias

REGIMENTO COMUM DAS ESCOLAS TÉCNICAS ESTADUAIS DO CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA

TÍTULO I

Das Disposições Preliminares

CAPÍTULO I

Das Unidades de Ensino

Artigo 1º - As Escolas Técnicas Estaduais (Etecs) do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza (CEETEPS), criado pelo Decreto-Lei de 06/10/1969, reger-se-ão por este Regimento Comum, observadas, no que couber, as disposições do Regimento do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza e a legislação de ensino.

§ 1º - As presentes disposições aplicam-se:

1 - aos cursos e programas de educação profissional técnica de nível médio e de formação inicial e continuada ou de qualificação profissional desenvolvidos pelo CEETEPS;

2 - aos cursos e programas de educação básica previstos neste Regimento;

3 - às Etecs que venham a integrar o CEETEPS.

§ 2º - As Etecs poderão manter classes descentralizadas em locais fora de sua sede, inclusas aquelas oferecidas mediante a celebração de convênios, a fim de atender às necessidades locais e regionais.

Artigo 2º - As Etecs integram uma rede de escolas, caracterizada:

I - pela unidade de princípios e procedimentos pedagógicos e administrativos para a implementação de políticas públicas de educação profissional definidas pelo CEETEPS;

II - pelo respeito à diversidade das Unidades de Ensino (UE) e ao atendimento às demandas locais e regionais.

CAPÍTULO II

Dos Princípios e das Finalidades

Artigo 3º - Os princípios de gestão democrática nortearão a gestão da UE, valorizando as relações baseadas no diálogo e no consenso, tendo como práticas a participação, a discussão coletiva e a autonomia.

Parágrafo único - A participação deverá possibilitar a todos os membros da comunidade escolar o comprometimento no processo de tomada de decisões para a organização e para o funcionamento da UE e propiciar um clima de trabalho favorável a uma maior aproximação entre todos os segmentos da Etecs.

Artigo 4º - As Etecs, escolas públicas e gratuitas, terão por finalidades:

I - capacitar o educando para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para sua inserção e progressão no trabalho e em estudos posteriores;

II - desenvolver no educando aptidões para a vida produtiva e social;

III - constituir-se em instituição de produção, difusão e transmissão cultural, científica, tecnológica e desportiva para a comunidade local ou regional.

Artigo 5º - As Etecs do Centro Paula Souza poderão oferecer cursos e programas, presenciais ou a distância, de:

I - Educação Profissional de Formação Inicial e Continuada ou Qualificação Profissional, nas formas previstas pela legislação;

II - Educação Profissional Técnica de Nível Médio, nas formas previstas pela legislação;

III - Ensino Médio;

IV - Educação de Jovens e Adultos em Nível de Educação Básica, preferencialmente em articulação com a educação profissional.

Artigo 6º - As Etecs poderão oferecer, conforme suas disponibilidades, cursos e programas, presenciais ou a distância, de capacitação, especialização, aperfeiçoamento, atualização e outros de interesse da comunidade, para docentes, demais servidores das Etecs e trabalhadores em geral.

Artigo 7º - Além dos cursos e programas previstos nos artigos 5º e 6º, as Etecs poderão, complementarmente, desenvolver atividades referentes a:

I - extensão e/ou prestação de serviços à comunidade e à região;

II - pesquisas científicas e tecnológicas, de interesse do ensino e da comunidade, da região ou do CEETEPS;

III - organização de eventos de difusão cultural, científica, tecnológica e de caráter esportivo, de interesse para os cursos e programas mantidos ou para a comunidade e a região.

Artigo 8º - A instalação de novos cursos e programas está sujeita à aprovação prévia do CEETEPS e dos órgãos competentes do sistema de ensino, garantidos os recursos humanos e físicos necessários.

Artigo 9º - As UEs poderão, com a autorização da Superintendência, oferecer cursos e programas em regime de:

I - intercomplementaridade com outras instituições de ensino;

II - alternância com empresas, entidades públicas ou privadas e empreendimentos familiares.

TÍTULO II

Da Organização Técnico-Administrativa

CAPÍTULO I

Do Conselho de Escola

Artigo 10 - A UE terá, como órgão deliberativo, o Conselho de Escola, integrado por representantes da comunidade escolar e da comunidade extraescolar, cuja composição será:

I - pela comunidade escolar:

a) Diretor, presidente nato;

b) um representante dos responsáveis pelos Núcleos de Gestão e pela Assessoria de Relações Institucionais, citados no artigo 15 deste Regimento;

c) um representante dos professores;

d) um representante dos servidores técnico-administrativos;

e) um representante dos pais de alunos;

f) um representante dos alunos;

g) um representante das instituições auxiliares.

II - pela comunidade extraescolar:

- a) representante de órgão de classe;
- b) representante dos empresários, vinculado a um dos cursos;
- c) aluno egresso atuante em sua área de formação técnica;
- d) representante do poder público municipal;
- e) representante de instituição de ensino, vinculada a um dos cursos;
- f) representantes de demais segmentos de interesse da escola.

§ 1º- A composição da comunidade extraescolar será de, no mínimo, quatro membros e, no máximo, de sete membros.

§ 2º - Os representantes mencionados no inciso I, alíneas de “b” a “g”, serão escolhidos pelos seus pares, e os mencionados no inciso II serão convidados pela Direção da Escola.

§ 3º - Os representantes cumprirão mandato de um ano, permitidas reconduções.

Artigo 11 - O Conselho de Escola terá as seguintes atribuições:

I - deliberar sobre:

- a) o projeto político-pedagógico da escola;
- b) as alternativas de solução para os problemas administrativos, acadêmicos e pedagógicos;
- c) as prioridades para aplicação de recursos gerados pela escola e instituições auxiliares;

II – estabelecer diretrizes e propor ações de integração da Etec com a comunidade;

III - propor a implantação ou extinção de cursos oferecidos pela Etec;

IV - aprovar o Plano Plurianual de Gestão e o Plano Escolar;

V - apreciar os relatórios anuais da escola, analisando seu desempenho diante das diretrizes e metas estabelecidas.

§ 1º - O Conselho de Escola poderá ser convocado pela Direção para manifestar-se sobre outros temas de interesse da comunidade escolar.

§ 2º - O Conselho de Escola reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, duas vezes a cada semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente ou pela maioria de seus membros.

CAPÍTULO II

Do Plano Plurianual de Gestão e Outros Planos

Artigo 12 - O Plano Plurianual de Gestão apresentará a proposta de trabalho da Etec, os cursos, os projetos e os planos de trabalho dos Coordenadores, com vigência de cinco anos, podendo ser atualizado, complementado e alterado sempre que for necessário.

Artigo 13 - O Plano Escolar será elaborado anualmente, incorporando-se ao Plano Plurianual de Gestão.

Artigo 14 - O Plano Plurianual de Gestão, o Plano Escolar, e os todos os demais planos de trabalho serão elaborados conforme diretrizes próprias expedidas pela Unidade de Ensino Médio e Técnico do CEETEPS.

CAPÍTULO III

Da Administração da Etec

Artigo 15 - Compõem a Administração da UE:

- I - Direção;
- II – Núcleo de Gestão Pedagógica;
- III - Núcleo de Gestão Administrativa;
- IV - Núcleo de Gestão Acadêmica;
- V – Assessoria de Relações Institucionais.

Parágrafo único - A estrutura organizacional, as atribuições dos órgãos referidos no *caput*, seus responsáveis, bem como suas competências, serão definidos por normas específicas do CEETEPS, de acordo com a dimensão, complexidade e proposta pedagógica de cada Etec.

SEÇÃO I

Da Direção

Artigo 16 - A Direção da Escola é o núcleo executivo encarregado de administrar as atividades da Etec e será exercida pelo Diretor de Etecl e pelos responsáveis pelos Núcleos de Gestão e pela Assessoria de Relações Institucionais, indicados no *caput* do artigo 15.

Parágrafo único - Os responsáveis pelos Núcleos e pela Assessoria de Relações Institucionais serão designados pelo Diretor-Superintendente, mediante proposta do Diretor de Etec, atendido o que dispõe o plano de carreiras e de empregos públicos do CEETEPS e a legislação vigente.

SUBSEÇÃO I

Das Atribuições da Direção

Artigo 17 - A Direção da Etec, sem prejuízo de outras constantes em documento próprio do CEETEPS e da legislação, terá também as seguintes atribuições:

- I - garantir as condições para o desenvolvimento da gestão democrática do ensino, na forma prevista pela legislação e por este Regimento;
- II - coordenar a elaboração do projeto político-pedagógico da escola;
- III - gerenciar os recursos físicos, materiais, humanos e financeiros para atender às necessidades da escola a curto, médio e longo prazos;
- IV - promover a elaboração, o acompanhamento, a avaliação e o controle da execução do Plano Plurianual de Gestão e do Plano Escolar;
- V - coordenar o planejamento, execução, controle e avaliação das atividades da escola;
- VI - garantir:
 - a) o cumprimento dos conteúdos curriculares, das cargas horárias e dos dias letivos previstos;
 - b) os meios para a recuperação de alunos de menor rendimento e em progressão parcial;
- VII - assegurar o cumprimento da legislação, bem como dos regulamentos, diretrizes e normas emanadas da administração superior;
- VIII - expedir diplomas, certificados e outros documentos escolares, responsabilizando-se por sua autenticidade e exatidão;
- IX - desenvolver ações, visando ao contínuo aperfeiçoamento dos cursos e programas, dos recursos físicos, materiais e humanos da escola;
- X – administrar o patrimônio da escola, observadas as normas e diretrizes estabelecidas;

- XI - promover ações para a integração escola-família-comunidade-empresa;
- XII - coordenar a elaboração de projetos, submetendo-os à aprovação dos órgãos competentes, acompanhar seu desenvolvimento e avaliar seus resultados;
- XIII - criar condições e estimular experiências para o aprimoramento do processo educacional;
- XIV – integrar as ações dos Núcleos de Gestão e da Assessoria de Relações Institucionais previstas neste Regimento;
- XV - prestar informações à comunidade escolar;
- XVI – zelar pelo regular funcionamento das instituições auxiliares.

Parágrafo Único – As atribuições da Direção, indicadas no caput deste artigo, serão exercidas em conjunto com os responsáveis dos Núcleos de Gestão e da Assessoria de Relações Institucionais, constantes do artigo 15.

SUBSEÇÃO II

Da Designação e da Recondução do Emprego Público em Confiança de Diretor de Escola Técnica

Artigo 18 – O emprego público de Diretor de Escola Técnica será exercido em caráter de confiança, com mandato de quatro anos.

§ 1º - O emprego público em confiança de Diretor de Escola Técnica é privativo dos integrantes das carreiras docentes do CEETEPS.

§ 2º - Poderão concorrer ao emprego público de Diretor de Escola Técnica os candidatos habilitados e considerados qualificados por Comissão designada pelo Diretor-Superintendente, mediante:

- 1 - análise de currículo;
- 2 - avaliação por meio de prova(s) escrita(s);
- 3 - entrevista.

§ 3º - O docente designado para o emprego público em confiança de Diretor da Escola Técnica será contratado, sob o regime da CLT, por prazo indeterminado, ficando vedado o exercício, pelo mesmo Diretor, de mais de dois períodos de mandato consecutivos na mesma Etec.

Artigo 19 – Para a Etec que venha a ser criada ou integrada ao CEETEPS, será designado Diretor *pro tempore*, escolhido preferencialmente dentre candidatos habilitados e qualificados, conforme previsto no parágrafo 2º do artigo anterior, pelo prazo máximo de dois anos, até a realização do processo eleitoral previsto neste Regimento.

Artigo 20 - A designação ou a recondução do Diretor de Escola Técnica dar-se-á com base em relação que contenha os nomes dos três primeiros candidatos mais votados pelo Colégio Eleitoral, constituído especialmente para esse fim, em cada Etec.

§ 1º - O Colégio Eleitoral, de que trata o *caput* deste artigo, será constituído, no mínimo, 30 dias antes do término do mandato do Diretor e terá a seguinte composição:

- 1 - todos os docentes e Auxiliares de Docentes em exercício na Unidade Escolar, contratados pelo CEETEPS;
- 2 - todos os servidores técnicos e administrativos do CEETEPS em exercício na Unidade Escolar;
- 3 - todos os alunos matriculados na Unidade Escolar.

§ 2º - Os votos válidos terão peso percentual final correspondente à 60, 20 e 20, respectivamente, para professores, servidores técnicos e administrativos e alunos.

§ 3º - Quando o número de servidores com votos válidos for inferior ao número de docentes, os votos serão considerados em conjunto.

Artigo 21 - As normas relativas ao processo de qualificação e de eleição são as fixadas pelo Conselho Deliberativo.

SUBSEÇÃO III

Da Substituição ou Vacância do Emprego Público em Confiança de Diretor de Escola Técnica

Artigo 22 - Haverá substituição no impedimento legal ou temporário do ocupante da função de confiança de Diretor.

Artigo 23 - São considerados impedimentos legal ou temporário, para o fim estabelecido no artigo 21, os casos previstos em lei e de afastamento para prestar serviços junto à Administração Central.

§ 1º - Quando o impedimento for igual ou inferior a 60 dias, o Diretor será substituído por servidor habilitado, conforme escala de substituição, elaborada pela Direção da Unidade Escolar.

§ 2º - Quando o impedimento for superior a 60 dias, o Diretor-Superintendente poderá designar Diretor *pro tempore* até que o Diretor de Escola Técnica reassuma suas funções, respeitado o período do respectivo mandato.

Artigo 24 - A vacância do emprego público em confiança de Diretor de Escola Técnica decorrerá de:

I - aposentadoria;

II - falecimento ou

III - rescisão de contrato de trabalho.

§ 1º - Dar-se-á a rescisão do contrato de trabalho:

1 - por término do mandato;

2 - a pedido do servidor;

3 - por determinação do diretor-superintendente.

§ 2º - Em qualquer das hipóteses previstas neste artigo, poderá o Diretor-Superintendente designar diretor *pro tempore*, pelo período máximo de dois anos.

SEÇÃO II

Do Núcleo de Gestão Pedagógica

Artigo 25 - O Núcleo de Gestão Pedagógica é o responsável pelo suporte acadêmico e didático-pedagógico do processo de ensino e aprendizagem.

Parágrafo único - Ao Núcleo de Gestão Pedagógica, além do previsto em documento próprio do CEETEPS, compete:

1 – planejar as atividades educacionais;

2 – coordenar com a Direção a construção do projeto político-pedagógico;

3 – promover a formação contínua dos educadores;

4 – assessorar a direção nas atividades administrativas e acadêmicas;

5 – coordenar atividades pedagógicas;

6 – implementar a execução do projeto político-pedagógico;

7 – avaliar o desenvolvimento do Projeto Político Pedagógico.

Artigo 26 - Integram o Núcleo de Gestão Pedagógica as coordenações de área e os conselhos de classe.

Artigo 27 - As Coordenações de Área são responsáveis pelo conjunto de ações destinadas ao planejamento do ensino, à supervisão de sua execução, ao controle das atividades docentes em relação às diretrizes didático-pedagógicas e administrativas, bem como pela otimização dos recursos físicos e didáticos disponíveis para os cursos mantidos pelas Etecs.

Artigo 28 - Normas reguladoras das Coordenações de Área serão expedidas pelo Conselho Deliberativo do CEETEPS.

Artigo 29 - O Conselho de Classe é o órgão colegiado que terá por finalidade:

I - analisar o desempenho dos alunos da classe, individual ou coletivamente;

II - propor medidas de natureza didático-pedagógica e disciplinar;

III - decidir sobre a retenção ou aprovação de alunos da classe;

IV - opinar sobre transferências compulsórias de alunos.

Parágrafo único - O Conselho de Classe reunir-se-á regularmente em época prevista no calendário escolar e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor, ou, ainda, por solicitação de dois terços de seus membros.

Artigo 30 - O Conselho de Classe será constituído pelo Diretor, pelos responsáveis pelos Núcleos de Gestão Pedagógica e Acadêmica, pelos Coordenadores de Área e pelos professores da classe.

§ 1º - A presidência do Conselho de Classe é do Diretor da UE, podendo ser delegada a qualquer outro membro do colegiado.

§ 2º - A reunião do Conselho de Classe deverá ter *quorum* mínimo de 90% dos professores da classe.

§ 3º - Poderão ser convidados ou convocados representantes discentes para participar das reuniões de Conselho de Classe.

§ 4º - Nas decisões, a serem tomadas por maioria simples, sobre retenção ou promoção de alunos, terão direito a voto apenas os professores da classe, computando um voto para cada professor, cabendo ao presidente o voto de desempate.

§ 5º - Cumpre à Direção divulgar à comunidade escolar as decisões do Conselho de Classe.

SEÇÃO III

Do Núcleo de Gestão Administrativa

Artigo 31 - O Núcleo de Gestão Administrativa responsabilizar-se-á pelas ações de apoio administrativo ao processo educacional.

§ 1º - Ao Núcleo de Gestão Administrativa compete a execução das atividades de administração de pessoal, recursos físicos, financeiros e materiais; compras, almoxarifado, limpeza, patrimônio; segurança, zeladoria, manutenção das instalações, equipamentos e outras pertinentes, no âmbito da Unidade Escolar.

§ 2º - As atribuições do responsável pelo Núcleo de Gestão Administrativa estão descritas em documento próprio do CEETEPS, inerentes ao emprego ocupado.

SEÇÃO IV

Do Núcleo de Gestão Acadêmica

Artigo 32 – O Núcleo de Gestão Acadêmica é o órgão responsável pela escrituração e documentação escolar, expedição e registro de documentos escolares, pelo fornecimento de informações e dados para planejamento, controle de processos e avaliações dos resultados do ensino e aprendizagem.

Parágrafo Único – Compete ao responsável pelo Núcleo de Gestão Acadêmica, além das atribuições previstas em regulamentos próprios do CEETEPS:

1. responder pela regularidade e autenticidade dos registros e documentos da vida escolar do aluno;
2. cumprir e fazer cumprir normas legais, regulamentos, diretrizes e prazos estabelecidos para execução dos trabalhos;
3. propor medidas ou expedir instruções que visem à racionalização e manutenção das suas atividades;
4. instruir e emitir pareceres em processos e expedientes em assuntos sob sua responsabilidade;
5. assinar os documentos escolares que, conforme normas legais, exijam sua assinatura;
6. fornecer dados e informações acadêmicas para cadastros oficiais, responsabilizando-se por eles;
7. responsabilizar-se pela guarda ou arquivo dos registros e documentos acadêmicos.

SEÇÃO V

Do Núcleo de Gestão de Relações Institucionais

Artigo 33 – Compete ao Núcleo de Gestão de Relações Institucionais, assistir ao diretor, nas seguintes atividades:

- a) assistir tecnicamente o dirigente da unidade, representando-o junto a colegiados e outras autoridades, quando solicitado pela Direção da U.E.;
- b) propor e elaborar programas de trabalho, desenvolvendo atividades de planejamento e organização, de acordo com a legislação em vigor e necessidades da unidade escolar;
- c) propor estudos e participar da elaboração de normas e procedimentos internos da unidade escolar, como Normas de Convivência, Estatutos, Informativos e outros;
- d) participar da análise de processos e expedientes, elaborando com o dirigente da unidade informações, pareceres, ofícios, portarias e outros, necessários ao desenvolvimento das atividades de sua área de atuação;
- e) manter o dirigente da unidade informado sobre o desenvolvimento dos trabalhos e resultados alcançados, a fim de possibilitar a avaliação das políticas aplicadas;
- f) manter intercâmbio com outras instituições de ensino a fim de trocar experiências com outros profissionais de sua área de atuação, para aprimoramento profissional;
- g) propor a realização de visitas técnicas com objetivo de garantir a relação empresa-escola;
- h) realizar levantamento das necessidades de qualificação de mão-de-obra dos vários setores produtivos da região, com objetivos de identificar a demanda para abertura de novos cursos;
- i) desenvolver metodologia para identificação de cursos considerados oportunos a ser implantados na unidade escolar e organizar expediente de solicitação para implantação de curso novo, em atendimento à legislação vigente;

- j) buscar parcerias para a unidade escolar junto às empresas e instituições locais, nas áreas de qualificação de mão-de-obra e outras, de acordo com as políticas e diretrizes estabelecidas pela Administração Central;
- k) representar a unidade escolar, quando indicado pela Direção, em eventos realizados pela comunidade externa;
- l) acompanhar e divulgar para a comunidade interna e externa a realização de eventos na unidade escolar;
- m) planejar, organizar e controlar os programas de Estágio, bem como acompanhar as atividades dos Professores Responsáveis por Estágio em conjunto com a Coordenação de Área;
- n) participar de reuniões periódicas com a Direção, Núcleos e Coordenação de Área, para manter-se informado sobre as atividades desenvolvidas e os resultados alcançados, além de providências necessárias;

TÍTULO III

Da Organização Curricular

CAPÍTULO I

Da Estrutura Curricular

Artigo 34 - O currículo do Ensino Médio será estruturado em três séries anuais, correspondendo cada uma a dois semestres letivos, com duração mínima anual de 800 horas e de 200 dias letivos.

§ 1º - O currículo compreende:

- 1 - componentes curriculares que integram a Base Nacional Comum e contribuem para consolidar a formação global comum;
- 2 - componentes curriculares da Parte Diversificada, conforme dispuser a legislação federal e/ou estadual.

§ 2º - Poderá ser adotada a estrutura de períodos semestrais para a composição do total ou de parte do currículo.

Artigo 35 - A Educação Profissional Técnica de Nível Médio será desenvolvida em articulação com o Ensino Médio, podendo ser oferecida de forma:

- I - integrada;
- II - concomitante;
- III - subsequente.

§ 1º - Na Educação Profissional Técnica de Nível Médio na forma integrada, o curso será desenvolvido de modo a assegurar, simultaneamente, o cumprimento das finalidades estabelecidas para a formação geral e as condições de preparação para o exercício de profissões técnicas, observada a legislação vigente.

§ 2º - Os cursos e programas de Educação Profissional Técnica de Nível Médio poderão ser organizados por módulos e estruturados em etapas com terminalidade, articulados entre si, compondo itinerários formativos construídos a partir de perfis profissionais de conclusão.

Artigo 36 - Os cursos de Educação Profissional de Formação Inicial e Continuada, ou Qualificação Profissional, cujas vagas estarão condicionadas à demanda local e/ou regional, terão duração variável, correspondendo a objetivos e a contextos diversificados.

Artigo 37 - Os currículos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio realizados de forma integrada com o Ensino Médio, na modalidade de Educação Jovens e Adultos, poderão ser oferecidos de forma:

I – integrada;

II – concomitante; e

III – subsequente.

§ 1º - Os currículos dos cursos na modalidade Educação de Jovens e Adultos incluirão:

I - componentes curriculares que constituem a Base Nacional Comum, obrigatoriamente;

II - componentes curriculares direcionados para a formação profissional na Parte Diversificada.

Artigo 38 - A sequência e a carga horária dos componentes curriculares serão explicitadas em matrizes curriculares contidas nos respectivos planos de curso, podendo sofrer adequações anuais, mediante prévia autorização do órgão competente.

Parágrafo único - Os cursos e programas de educação profissional serão organizados por eixos tecnológicos e poderão ser ofertados segundo itinerários formativos.

Artigo 39 – Os currículos dos cursos previstos neste capítulo poderão ser organizados em regime de alternância, mesclando períodos de estudos na escola e em outros ambientes de aprendizagem.

CAPÍTULO II

Dos Estágios

Artigo 40 - Os estágios, em suas diversas modalidades, serão realizados em locais que tenham efetivas condições de proporcionar aos alunos experiências profissionais ou de desenvolvimento sociocultural ou científico, pela participação em situações reais de vida e de trabalho no seu meio.

§ 1º - Toda atividade de estágio será curricular e supervisionada.

§ 2º - O estágio poderá ser realizado no ambiente da própria escola desde que esta possua as condições suficientes para sua efetivação.

Artigo 41 - A matriz curricular do curso de educação profissional indicará a carga horária mínima a ser cumprida, quando o estágio profissional for obrigatório para o aluno.

Parágrafo único - O aluno que comprovar exercer ou ter exercido funções correspondentes às competências profissionais desenvolvidas à luz do perfil profissional de conclusão do curso, poderá ser dispensado, no todo ou em parte, do cumprimento da carga horária mínima do estágio obrigatório, mediante avaliação pela escola.

Artigo 42 - A sistemática de orientação, supervisão e avaliação dos estágios, bem como a operacionalização de sua execução ou dispensa, será elaborada pela Etec, consoante diretrizes expedidas pelo CEETEPS, respeitada a legislação.

CAPÍTULO III

Do Aproveitamento de Estudos e Avaliação de Competências

Artigo 43 - Para fins de prosseguimento de estudos, a pedido do aluno ou de seu responsável, se menor, a escola deverá avaliar as competências adquiridas pelo aluno:

I - em componentes curriculares ou cursos, concluídos com aproveitamento e devidamente comprovados, na própria escola ou em outras escolas;

II - em estudos realizados fora do sistema formal de ensino;

III - no trabalho ou na experiência extraescolar.

§ 1º - O processo de avaliação e certificação para as competências será realizado por uma comissão de três professores, designadas pela Direção que, se valendo do exame de documentos, entrevistas, provas escritas ou práticas ou de outros instrumentos, emitirá parecer conclusivo, validando ou não a dispensa parcial ou total de componentes da série ou módulo.

§ 2º - Os planos de curso serão utilizados como referência de competências a serem certificadas ou para dispensa parcial ou total de componentes da série ou módulo.

§ 3º - O disposto neste artigo, incluído o parágrafo anterior, aplica-se, no que couber, à dispensa de componentes curriculares do Ensino Médio.

Artigo 44 – O aluno retido em qualquer módulo da educação profissional ou série do Ensino Médio poderá optar por cursar apenas os componentes curriculares em que foi retido, ficando dispensado daqueles em que obteve promoção, mediante solicitação do próprio aluno ou, de seu responsável legal, se menor.

TÍTULO IV

Do Regime Escolar

CAPÍTULO I

Do Ingresso

Artigo 45 - Será garantida divulgação pública da abertura de inscrições para ingresso nos cursos e programas oferecidos pelas Etecs, com indicação dos requisitos, condições e sistemática do processo.

Artigo 46 - A abertura de inscrições para ingresso nos cursos de Ensino Médio e Educação Profissional Técnica de Nível Médio será divulgada em edital publicado na Imprensa Oficial.

Parágrafo único - O ingresso nos cursos das classes descentralizadas, instaladas mediante convênio, obedecerá ao estabelecido no objeto e no respectivo plano de trabalho do convênio.

Artigo 47 - Por razões de ordem didática e/ou administrativa que os justifiquem, poderão ser utilizados procedimentos diversificados para ingresso, sendo os candidatos deles notificados na ocasião de sua inscrição.

CAPÍTULO II

Da Classificação

Artigo 48 – A classificação do aluno dar-se-á para qualquer das séries ou módulos, exceto para os iniciais, devendo ocorrer quando:

I - promovido na série ou módulo anterior, na própria escola;

II – retido na série ou módulo anterior, na própria escola;

III - recebido por transferência;

IV – retornar ao curso após interrupção dos estudos;

V - requerer matrícula, a partir do segundo módulo ou série, para fins de ingresso na Etec, ocupando vagas remanescentes; ou

V - estiver impedido, por caso fortuito, força maior ou outro motivo determinante, de comprovar escolaridade anterior.

§ 1º - Nos casos previstos pelos incisos I e II, a classificação do aluno será automática de acordo com o resultado final do aproveitamento do aluno na própria escola.

§ 2º - Nos casos previstos pelos incisos III, IV e V, constitui condição para a classificação do aluno a correspondência entre competências demonstradas por ele, por meio de avaliação, e as previstas para determinada série ou módulo de cada curso.

§ 3º - Para proceder ao contido no inciso V deste artigo, deve ser protocolado na Secretaria da Escola requerimento motivado assinado pelo interessado ou, se menor, por seu responsável, com expressa indicação da série ou módulo em que pretende ser classificado.

§ 4º - A classificação no Ensino Médio constará de avaliação de competências referentes aos componentes curriculares da Base Nacional Comum da série imediatamente anterior à pretendida.

§ 5º - A classificação do aluno será realizada por uma comissão de três professores ou especialistas, designados pela Direção, mediante processo de avaliação e certificação de competências.

§ 6º - A comissão indicada no parágrafo quinto poderá valer-se na avaliação do candidato de instrumentos, como entrevistas, provas teóricas e práticas, sendo dada ciência prévia ao interessado.

§ 7º - A comissão de professores ou especialistas apresentará ao Diretor relatório com o parecer conclusivo, no prazo de cinco dias, a partir do final do processo de avaliação.

§ 8º - No prazo de cinco dias úteis, contados a partir da ciência do interessado, caberá pedido de reconsideração ao Diretor da Unidade de Ensino.

CAPÍTULO III

Da Reclassificação

Artigo 49 - A reclassificação do aluno poderá ocorrer por:

I - proposta de professor ou professores do aluno, com base em resultados de avaliação diagnóstica ou

II - por solicitação do próprio aluno ou de seu responsável, se menor, mediante requerimento dirigido ao Diretor da UE, até cinco dias úteis, contados a partir da publicação do resultado final do Conselho de Classe.

Artigo 50 - O processo de reclassificação deverá estar concluído em até dez dias letivos, contados a partir do requerimento do aluno.

Artigo 51 - A reclassificação definirá a série ou módulo em que o aluno deverá ser matriculado, a partir de parecer elaborado por comissão de professores, para tanto designada pela Direção da Escola.

Parágrafo único - A comissão de que trata o *caput* deste artigo avaliará o aluno:

1 - obrigatoriamente, por meio de avaliações de competências e/ou de documentos comprobatórios de estudos anteriores concluídos com êxito, na própria escola ou em outros estabelecimentos e

2 - subsidiariamente, por meio de outros instrumentos, tais como entrevistas, relatórios, a critério da unidade escolar.

Artigo 52 - O Conselho de Classe poderá reclassificar o aluno retido por frequência que apresentou rendimento satisfatório durante semestre/ano letivo, à vista dos fundamentos indicados no artigo 76.

Capítulo IV **Da Matrícula**

Artigo 53 - A matrícula inicial do aluno será efetuada mediante requerimento do pai ou responsável ou do próprio candidato, a partir dos 16 anos de idade.

§ 1º - Constará do requerimento a concordância expressa a este Regimento Comum e às outras normas em vigor na Etec.

§ 2º - No ato da matrícula, o candidato deverá apresentar os documentos exigidos pela escola.

§ 3º - A matrícula nas séries ou módulos iniciais será confirmada no prazo de cinco dias letivos, a contar do início da série/módulo, ficando esta sujeita a cancelamento no caso da falta consecutiva do aluno durante o referido período, sem justificativa.

§ 4º - Será autorizada a matrícula inicial durante os trinta dias consecutivos a partir do início das aulas, para preenchimento das vagas remanescentes.

Artigo 54 - São condições para matrícula a partir do segundo módulo na Educação Profissional Técnica de Nível Médio:

a) ter sido classificado por promoção ou retenção na própria escola, ou

b) ter sido classificado por transferência, ou

c) ter sido classificado de acordo com o contido no Artigo 43, seus parágrafos e incisos, ou

d) ter sido reclassificado.

Artigo 55 - São condições para matrícula no Ensino Médio:

I - na primeira série: ter concluído o Ensino Fundamental ou ter ocorrido sua classificação para frequentar a série, atendidas as condições expressas na legislação e neste Regimento;

II - a partir da segunda série: por classificação ou reclassificação.

Artigo 56 - As matrículas iniciais e as renovações, em continuidade, serão efetuadas em época prevista no calendário escolar.

§ 1º - Não haverá matrícula condicional.

§ 2º - Perderá o direito à vaga, em qualquer série ou módulo em que estiver matriculado, o aluno que ausentar-se da escola por 15 dias consecutivos, sem justificativa, independente da época em que ocorrer.

§ 3º - Será admitido, em qualquer das séries ou módulos, o trancamento de matrícula, a critério da Direção da Etec, ouvido o Conselho de Classe, uma vez por série/módulo, ficando o retorno do aluno condicionado:

- 1 – à renovação da sua matrícula no próximo período letivo;
- 2 - à existência do curso, série ou módulo, no período letivo e turno pretendidos; e
- 3 - ao cumprimento de eventuais alterações ocorridas no currículo.

CAPÍTULO V

Do Agrupamento dos Alunos

Artigo 57 - A composição das classes e de turmas será determinada a partir de critérios pedagógicos com a finalidade de favorecer a aprendizagem dos alunos e otimizar os recursos disponíveis.

Artigo 58 - O número ideal de alunos por classe será de 40, observada a área mínima de 1,2 m² por aluno.

Artigo 59 - Nas aulas práticas de laboratório, de campo, oficinas, ou salas-ambiente, as classes poderão ser agrupadas ou divididas em turmas para atender às peculiaridades de cada atividade, às instalações e equipamentos disponíveis na UE, às normas de segurança pessoal e coletiva ou à legislação específica do curso.

Parágrafo único - As classes serão divididas em turmas exclusivamente nas aulas em que as atividades didáticas, previstas nas matrizes curriculares e nos planos de trabalho docente dos componentes ou projetos, indicarem tal necessidade, de acordo com o disposto no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO VI

Da Transferência

Artigo 60 - As transferências serão expedidas, quando solicitadas pelo aluno ou, se menor de idade, por seu responsável.

Artigo 61 - As transferências serão recebidas a qualquer época, obedecida a legislação em geral e a específica de cada curso, desde que atendidas as seguintes condições:

I – existência de vaga.

II – análise do histórico escolar.

III – avaliação das competências desenvolvidas, com parecer favorável da comissão de professores designada pela direção.

§ 1º - na impossibilidade da apresentação do histórico escolar, o interessado será submetido a avaliação de competências.

§ 2º - Atendidas as condições estabelecidas no *caput* deste artigo, a escola poderá receber transferência de alunos:

1 - para o módulo ou série inicial a qualquer tempo, se não houver candidatos remanescentes da listagem de classificação do processo de ingresso;

2 - para o módulo ou série inicial, decorridos os trinta dias de prazo estipulado para a matrícula inicial, conforme disposto no § 4º do artigo 53 deste Regimento;

3 - para as séries ou módulos seguintes ao inicial.

§ 3º - Se a demanda de candidatos for superior ao número de vagas disponíveis, a Etec deverá estabelecer processo especial de seleção, com divulgação pública prévia dos critérios e procedimentos aos interessados.

Artigo 62 - As transferências para os cursos de Educação Profissional de Nível Técnico e para o Ensino Médio far-se-ão em atendimento à legislação.

Artigo 63 - Sempre que houver diversidade entre os currículos, a Etec poderá recorrer ao processo da reclassificação, observadas as normas legais vigentes.

Artigo 64 - Nos casos de transferências recebidas, a Etec poderá exigir do aluno adaptação total ou parcial de componentes curriculares não cursados, obedecidas as normas em vigor.

CAPÍTULO VII

Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem

Artigo 65 - A avaliação no processo de ensino e aprendizagem tem por objetivos:

I - diagnosticar competências prévias e adquiridas, as dificuldades e o rendimento dos alunos;

II - orientar o aluno para superar as suas dificuldades de aprendizagem;

III - subsidiar a reorganização do trabalho docente;

IV - subsidiar as decisões do Conselho de Classe para promoção, retenção ou reclassificação de alunos.

Artigo 66 - A verificação do aproveitamento escolar do aluno compreenderá a avaliação do rendimento e a apuração da frequência, observadas as diretrizes estabelecidas pela legislação.

Artigo 67 - A avaliação do rendimento em qualquer componente curricular:

I - será sistemática, contínua e cumulativa, por meio de instrumentos diversificados, elaborados pelo professor, com o acompanhamento do Coordenador de Área e

II - deverá incidir sobre o desempenho do aluno nas diferentes situações de aprendizagem, considerados os objetivos propostos para cada uma delas.

Parágrafo único - Os instrumentos de avaliação deverão priorizar a observação de aspectos qualitativos da aprendizagem, de forma a garantir sua preponderância sobre os quantitativos.

Artigo 68 - As sínteses de avaliação do rendimento do aluno, parciais e finais, elaboradas pelo professor, serão expressas em menções correspondentes a conceitos, com as seguintes definições operacionais:

Menção	Conceito	Definição Operacional
E	Excelente	o aluno obteve excelente desempenho no desenvolvimento das competências do componente curricular no período.
B	Bom	o aluno obteve bom desempenho no desenvolvimento das competências do componente curricular no período.
R	Regular	o aluno obteve desempenho regular no desenvolvimento das competências do componente curricular no período.
I	Insatisfatório	o aluno obteve desempenho insatisfatório no desenvolvimento das competências do componente curricular no período.

§ 1º - As sínteses parciais, no decorrer do ano/semestre letivo, virão acompanhadas de diagnóstico das dificuldades detectadas, quando houver, indicando ao aluno os meios para recuperação de sua aprendizagem.

§ 2º - As sínteses finais de avaliação, elaboradas pelo professor após concluído cada módulo ou série, expressarão o desempenho global do aluno no componente curricular, com a finalidade de subsidiar a decisão sobre promoção ou retenção pelo Conselho de Classe.

Artigo 69 - Os resultados da verificação do rendimento do aluno serão sistematicamente registrados, analisados com o aluno e sintetizados pelo professor numa única menção.

Parágrafo único - O calendário escolar preverá os prazos para comunicação das sínteses de avaliação aos alunos e, se menores, a seus responsáveis.

Artigo 70 - Ao aluno de rendimento insatisfatório durante o semestre/ano letivo, serão oferecidos estudos de recuperação.

§ 1º - Os estudos de recuperação constituir-se-ão de atividades, com recursos e metodologias diferenciados, reorientação da aprendizagem, diagnóstico e atendimento individualizados.

§ 2º - Os resultados obtidos pelo aluno nos estudos de recuperação integrarão as sínteses de aproveitamento do período letivo.

Artigo 71 - Os professores se reunirão para estudo e reflexão do desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem, por classe, série/módulo ou área, durante o semestre letivo, conforme previsto em calendário escolar.

Artigo 72 - A verificação do rendimento escolar nos cursos e programas de formação inicial e continuada ou qualificação profissional obedecerá à legislação, aplicando-se, no que couber, as normas deste Regimento Comum.

CAPÍTULO VIII

Do Controle de Frequência

Artigo 73 - Para fins de promoção ou retenção, a frequência terá apuração independente do rendimento.

Artigo 74 - Será exigida a frequência mínima de 75% do total de horas de efetivo trabalho escolar, considerando o conjunto dos componentes curriculares.

CAPÍTULO IX

Da Promoção e Retenção

Artigo 75 - Será considerado promovido no módulo ou série o aluno que tenha obtido rendimento suficiente, expressos pelas menções E, B ou R, nos componentes e frequência mínima estabelecida no artigo anterior, após decisão do Conselho de Classe.

Artigo 76 - O Conselho de Classe decidirá a promoção ou retenção, à vista do desempenho global do aluno, expresso pelas sínteses finais de avaliação de cada componente curricular.

Parágrafo único - A decisão do Conselho de Classe terá como fundamento, conforme a situação:

I - a possibilidade de o aluno prosseguir estudos na série ou módulo subsequente;

II - o domínio das competências/habilidades previstas para o módulo/série ou para a conclusão do curso; e

III - na Educação Profissional, para fins de conclusão do curso, o domínio das competências profissionais que definem o perfil de conclusão.

Artigo 77 - O aluno com rendimento insatisfatório em até três componentes curriculares, exceto na série ou módulo final, a critério do Conselho de Classe, poderá ser classificado na série/módulo subsequente em regime de progressão parcial, desde que preservada a sequência do currículo, devendo submeter-se, nessa série/módulo, a programa especial de estudos.

§ 1º - A retenção em componentes curriculares cursados em regime de progressão parcial não determina a retenção na série ou módulo regulares.

§ 2º - O aluno poderá acumular até três componentes curriculares cursados em regimes de progressão parcial, ainda que de séries ou módulos diferentes.

§ 3º - Os alunos em regime de progressão parcial, respeitados os limites previstos nos parágrafos anteriores, poderão prosseguir estudos nas séries ou módulos subsequentes.

Artigo 78 - Será considerado retido na série ou módulo, quanto à frequência, o aluno com assiduidade inferior a 75% no conjunto dos componentes curriculares.

Artigo 79 - Será considerado retido na série ou módulo, após decisão do Conselho de Classe, quanto ao rendimento, o aluno que tenha obtido a menção I:

I - em mais de três componentes curriculares; ou

II - em até três componentes curriculares e não tenha sido considerado apto pelo Conselho de Classe a prosseguir estudos na série ou módulo subsequente; ou

III - nas séries/módulos finais em quaisquer componentes curriculares, incluídos os de série(s) ou módulo(s) anterior(es), cursados em regime de progressão parcial.

CAPÍTULO X

Dos Diplomas e Certificados

Artigo 80 - Ao aluno concluinte de curso com aproveitamento será conferido ou expedido:

I - diploma de técnico, quando se tratar de habilitação profissional, satisfeitas as exigências relativas:

a) ao cumprimento do currículo básico do curso e do estágio supervisionado, se obrigatório e

b) à apresentação de certificado de conclusão do Ensino Médio ou equivalente;

II - certificado de conclusão de módulo ou curso, tratando-se de:

a) módulos de curso técnico; ou

b) cursos de Formação Inicial ou Continuada ou Qualificação Profissional, conforme previsto na legislação;

III - certificado:

a) de conclusão de Ensino Médio, para fins de prosseguimento de estudos;

b) outros, conforme previsto no *caput* do artigo 6º, identificando o curso realizado, contendo os conteúdos desenvolvidos e a carga horária cumprida.

Artigo 81 - A UE poderá expedir declaração correspondente aos componentes curriculares cursados com aproveitamento.

TÍTULO V

Do Pessoal

CAPÍTULO I

Do Pessoal Técnico-Administrativo

Artigo 82 - O quadro de pessoal técnico-administrativo da UE será fixado em regulamento próprio.

Artigo 83 - As exigências de habilitação ou qualificação do pessoal técnico e administrativo serão as fixadas em legislação específica, inclusive a legislação de ensino, quando se tratar de especialista em educação.

Artigo 84 - O recrutamento de pessoal técnico e administrativo será precedido de concurso público ou admissão em emprego público em confiança, conforme dispuser a legislação e o Regimento do CEETEPS.

Artigo 85 - As atribuições dos órgãos e as competências de seus responsáveis, não explicitadas neste Regimento, serão objeto de regulamentação própria, aprovada pelo Conselho Deliberativo do CEETEPS.

Artigo 86 - O horário de trabalho dos servidores da ETEC, observadas a legislação em vigor e as normas próprias do CEETEPS, será fixado pela Direção de acordo com as necessidades do ensino, atendidas as peculiaridades da escola.

Artigo 87 - Cabe aos servidores técnicos e administrativos a fiel observância dos preceitos exigidos para manutenção da ordem, da dignidade e da disciplina na ETEC.

Artigo 88 - As penas disciplinares infligíveis aos servidores técnicos e administrativos, exercentes de empregos públicos permanentes e em confiança, bem como as competências para a sua aplicação, são as estabelecidas no regulamento próprio do regime jurídico em que foram admitidos.

CAPÍTULO II

Do Corpo Docente

Artigo 89 - Respeitada a legislação, serão fixadas, com relação aos professores, por meio de normas próprias do CEETEPS:

- I - as exigências de habilitação e qualificação;
- II - as formas de recrutamento, contratação e substituição;
- III - a carreira, a jornada de trabalho e o sistema de remuneração.

Artigo 90 - São direitos dos membros do corpo docente:

- I - participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico, do Plano Plurianual de Gestão da escola e do Plano Escolar;
- II - participar do replanejamento da escola;
- III - candidatar-se ou concorrer em eleições para representante em conselhos, comissões, bancas, instituições auxiliares;
- IV - ser atendido em diferentes opções de horários de trabalho, respeitada a organização da UE e os direitos dos alunos;

- V - reunir-se no espaço escolar, desde que sem prejuízo das atividades letivas, para tratar de assuntos do ensino ou da Instituição;
- VI - ter asseguradas condições de trabalho na UE;
- VII - participar de atividades voltadas à pesquisa e à extensão e prestação de serviços à comunidade;
- VIII - participar de cursos de capacitação e atualização profissional na sua área de atuação;
- IX – ser ouvido em seus pedidos e reclamações.

Artigo 91 - São deveres dos membros do corpo docente:

- I - elaborar e cumprir o plano de trabalho docente, segundo o Projeto Político-Pedagógico da UE, o Plano de Curso e as orientações do CEETEPS;
- II - zelar pela aprendizagem dos alunos;
- III - estabelecer estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento e dar ciência delas aos mesmos;
- IV - participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- V - cumprir os dias letivos e as horas-aula estabelecidas pela legislação e pela escola;
- VI - preparar as aulas e material didático de apoio, bem como as atividades de recuperação;
- VII - informar os alunos, no início do período letivo, do plano de trabalho docente;
- VIII - manter em dia os assentamentos escolares e observar os prazos fixados para encaminhamento dos resultados parciais e finais;
- IX - atender às orientações dos responsáveis pela Direção, Gestão Pedagógica e Coordenação de Área, nos assuntos referentes à análise, planejamento, programação, avaliação, recuperação e outros de interesse do ensino;
- X - estabelecer com alunos, colegas e servidores um clima favorável à ação educativa e em harmonia com as diretrizes gerais fixadas pela Etec;
- XI - colaborar nos assuntos referentes à conduta e ao aproveitamento dos alunos;
- XII - comparecer às solenidades e reuniões de finalidade pedagógica ou administrativa, dos órgãos coletivos e das instituições auxiliares de que fizer parte;
- XIII - colaborar com as atividades de articulação da Etec com as famílias e a comunidade.

Artigo 92 - É vedado aos membros do corpo docente:

- I - durante as aulas ocupar-se de assuntos ou utilizar materiais e equipamentos alheios ao processo ensino-aprendizagem;
- II - servir-se das funções para fazer proselitismo e estimular nos alunos atitudes ou comportamentos atentatórios à moral e às normas disciplinares;
- III - dar aulas particulares remuneradas aos alunos da turma sob sua regência;
- IV - aplicar penalidade aos alunos;
- V - fumar em qualquer das dependências escolares;
- VI - desrespeitar o aluno, quanto às suas convicções políticas, religiosas, às suas condições sociais e econômicas, à sua nacionalidade, às suas características étnicas, individuais e intelectuais;
- VII - apresentar posturas que comprometam o trabalho escolar;
- VIII - suspender as aulas ou dispensar os alunos antes do seu término;
- IX - retirar equipamentos e materiais da Etec sem autorização da Direção;
- X - utilizar equipamentos, materiais e dependências da Etec para uso particular.

CAPÍTULO III

Do Auxiliar de Docente

CAPÍTULO III

Do Auxiliar de Docente

Artigo 93 - O quadro de Auxiliar de Docente de cada Etec será fixado em regulamento próprio.

Artigo 94 - Respeitada a legislação, serão fixadas, com relação ao Auxiliar de Docente, por meio de normas próprias do CEETEPS:

I - as exigências de habilitação e qualificação;

II - as formas de recrutamento e contratação;

III - a carreira, a jornada de trabalho e o sistema de remuneração.

Artigo 95 - O horário de trabalho dos Auxiliares de Docente da Etec, observadas a legislação em vigor e as normas próprias do CEETEPS, será fixado pela Direção de acordo com as necessidades do ensino, atendidas as peculiaridades da escola.

Artigo 96 - São atribuições do Auxiliar de Docente:

I - Organizar e preparar ambientes didáticos (laboratórios, oficinas, campo, setores agropecuários, etc.) destinados às aulas práticas na organização curricular dos cursos;

II - Acompanhar e auxiliar o professor no desenvolvimento de aulas práticas e em outras atividades didáticas que requeiram seu trabalho profissional;

III - Proceder as manutenções corretivas e preventivas nos equipamentos, de acordo com procedimentos padronizados;

IV - Zelar pela conservação e manutenção das máquinas, ferramentas, instalações e equipamentos de trabalho;

V - Cumprir e fazer cumprir as normas próprias dos laboratórios, oficinas, setores agropecuários, de campos, etc;

VI - Desempenhar outras atividades correlatas, e afins, estabelecidas pelas unidades de ensino e em regulamentação própria.

SEÇÃO I

Das Penas Disciplinares

Artigo 97 - As penas disciplinares aplicáveis ao diretor da escola, aos professores e auxiliares de docentes são as de:

I - repreensão;

II - suspensão;

III - dispensa, por justa causa.

Artigo 98 - A competência para aplicação de penas disciplinares previstas no artigo 97, observando-se, sempre, os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, será do:

I - Diretor-Superintendente para qualquer inciso;

II - Diretor da Etec para os incisos I e II, quando tratar-se de professores e auxiliares de docente.

TÍTULO VI

Dos Direitos, Deveres e do Regime Disciplinar do Corpo Discente

CAPÍTULO I

Dos Direitos

Artigo 99 - São direitos dos alunos:

I - ter acesso e participação nas atividades escolares, incluindo as atividades extraclasse promovidas pela UE;

II - participar na elaboração de normas disciplinares e de uso de dependências comuns, quando convidados pela Direção ou eleitos por seus pares;

III - ser informado, no início do período letivo, dos planos de trabalho dos componentes curriculares do módulo ou série em que está matriculado;

IV - ter garantia das condições de aprendizagem e de novas oportunidades mediante estudos de recuperação, durante o período letivo;

V - receber orientação educacional e/ou pedagógica, individualmente ou em grupo;

VI - ser respeitado e valorizado em sua individualidade, sem comparações ou preferências;

VII - ser ouvido em suas reclamações e pedidos;

VIII - ser comunicado sobre os resultados da avaliação e critérios utilizados de cada componente curricular;

IX - recorrer dos resultados de avaliação de seu rendimento, nos termos previstos pela legislação;

X - ter garantida a avaliação de sua aprendizagem, de acordo com a legislação;

XI - recorrer à Direção ou aos setores próprios da UE para resolver eventuais dificuldades que encontrar na solução de problemas relativos a sua vida escolar, como: aproveitamento, ajustamento à comunidade e cumprimento dos deveres;

XII - concorrer à representação nos órgãos colegiados, nas instituições auxiliares e no órgão representativo dos alunos;

XIII - requerer ou representar ao Diretor sobre assuntos de sua vida escolar, na defesa dos seus direitos, nos casos omissos deste Regimento.

Artigo 100 - Os órgãos representativos dos alunos terão seus objetivos voltados à integração da comunidade escolar visando à maior participação do processo educativo e à gestão democrática da UE.

Parágrafo único - A UE propiciará condições para a instituição e o funcionamento de órgãos representativos dos alunos.

CAPÍTULO II

Dos Deveres

Artigo 101 - São deveres dos alunos:

I - conhecer, fazer conhecer e cumprir este Regimento e outras normas e regulamentos vigentes na escola;

II - comparecer pontualmente e assiduamente às aulas e atividades escolares programadas, empenhando-se no êxito de sua execução;

III - respeitar os colegas, os professores e demais servidores da escola;

IV - representar seus pares no Conselho de Classe, quando convocado pela Direção da Escola;

V - cooperar e zelar na conservação do patrimônio da escola, e na manutenção da higiene e da limpeza em todas as dependências;

VI - cooperar e zelar pela sustentabilidade e preservação ambiental, utilizando racionalmente os recursos disponíveis.

VII - indenizar prejuízo causado por danos às instalações ou perda de qualquer material de propriedade do CEETEPS, das instituições auxiliares, ou de colegas, quando ficar comprovada sua responsabilidade;

VIII - trajar-se adequadamente em qualquer dependência da escola, de modo a manter-se o respeito mútuo e a atender às normas de higiene e segurança pessoal e coletiva.

CAPÍTULO III

Das Proibições

Artigo 102 - É vedado ao aluno:

I - ocupar-se, durante as atividades escolares, de qualquer atividade ou utilizar materiais e equipamentos alheios a elas;

II - fumar no espaço escolar, nos termos da legislação pertinente;

III - promover coletas ou subscrições ou outro tipo de campanha, sem autorização da Direção;

IV - praticar quaisquer atos de violência física, psicológica ou moral contra pessoas, ou ter atitudes que caracterizam preconceito e discriminação;

V - introduzir, portar, guardar ou fazer uso de substâncias entorpecentes ou de bebidas alcoólicas, ou comparecer embriagado ou sob efeito de tais substâncias no recinto da Etec;

VI - portar, ter sob sua guarda ou utilizar qualquer material que possa causar riscos a sua saúde, a sua segurança e a sua integridade física, bem como as de outrem;

VII - retirar-se da unidade durante o horário escolar e da residência de alunos (alojamentos), sem autorização;

VIII - apresentar posturas que comprometam o trabalho escolar;

IX – praticar jogos de azar nas dependências da Unidade Escolar.

Artigo 103 - As Etecs elaborarão, com participação da comunidade escolar, as normas de convivência, consoante diretrizes que serão estabelecidas pelo CEETEPS.

CAPÍTULO IV

Das Penalidades

Artigo 104 - A inobservância das normas disciplinares fixadas nos termos dos artigos 96 e 97 sujeita o aluno às penas de repreensão por escrito, de suspensão e de transferência compulsória pelo Diretor da Etec.

§ 1º - A penalidade de suspensão poderá ser sustada pela Direção, quando atingidos os efeitos educacionais esperados.

§ 2º - A penalidade de suspensão poderá ser substituída por atividades de interesse coletivo, ouvido o Conselho Tutelar.

§ 3º - No caso de transferência compulsória, deverá ser referendado pelo Conselho de Escola e, quando menor, deverá ser notificado o Conselho Tutelar.

§ 4º - É assegurado ao aluno o direito de ampla defesa.

Artigo 105 - A ocorrência disciplinar deverá ser comunicada:

I - quando o aluno for menor de 18 anos, em qualquer caso, a seu responsável;

II - à autoridade policial do município, se for considerada grave;

III - ao Conselho Tutelar, se for considerada grave, quando o aluno for menor de idade.

TÍTULO VII

Dos Direitos e Deveres dos Pais ou Responsáveis

CAPÍTULO I

Dos Direitos

Artigo 106 - São direitos dos pais ou responsáveis:

- I - serem informados sobre Projeto Político Pedagógico da Etec;
- II - serem informados sobre a frequência e rendimento dos alunos, incluindo as propostas de recuperação quando o aluno apresentar rendimento insatisfatório;
- III - participarem das instituições auxiliares, conforme legislação;
- IV - recorrerem dos resultados de avaliação do rendimento do aluno, conforme dispuser este Regimento e a legislação, se menor;
- V - solicitarem reclassificação de seu filho, se menor;
- VI - representarem seus pares no Conselho de Escola.

CAPÍTULO II

Dos Deveres

Artigo 107 - São deveres dos pais ou responsáveis:

- I - comparecerem às reuniões programadas pela escola;
- II - responsabilizarem-se por danos ao patrimônio público e privado, causados pelo aluno menor de idade pelo qual são responsáveis;
- III - colaborar no desenvolvimento das atividades de recuperação propostas pelo professor;
- IV - acompanharem, durante o período letivo, a frequência e rendimento do aluno pelos quais são responsáveis;
- V - atenderem às convocações da Direção da Etec.

TÍTULO VIII

Das Instituições Auxiliares

Artigo 108 - As instituições auxiliares terão como objetivo colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao aluno e na integração família-escola-comunidade e serão regidas por regimentos próprios, elaborados nos termos da legislação em vigor.

Artigo 109 - O Conselho Deliberativo fixará os critérios para reconhecimento e avaliações periódicas das Instituições Auxiliares.

Título IX

Das Disposições Gerais e Finais

Artigo 110 - A Direção organizará seu horário de atividades de forma a assegurar que os diferentes períodos de funcionamento da Etec contem com sua assistência e serviços.

Artigo 111 – As escolas serão avaliadas considerando parâmetros institucionais e os estabelecidos pela Unidade em seus planos.

Artigo 112 - Os dispositivos previstos neste Regimento aplicam-se, no que couber, aos cursos de educação a distância e a outras modalidades de ensino.

§ 1º - As peculiaridades decorrentes do regime especial de organização dos cursos serão indicadas nos respectivos planos de cursos, conforme dispõe a legislação.

§ 2º - As Unidades de ensino criadas para atender finalidades específicas ou modalidades de ensino poderão dispor de Regimento escolar próprio, submetidos à aprovação dos órgãos próprios do sistema de ensino.

Artigo 113 - Os documentos produzidos, recebidos e acumulados no exercício das funções e atividades públicas das Etecs serão preservados, selecionados e conservados, segundo normas e procedimentos técnicos, atendida a legislação, com objetivos de:

- I - assegurar e facilitar o acesso à informação para a comunidade interna e externa;
- II - promover maior eficiência da administração e melhor atendimento ao público;
- III - constituir e preservar a memória e a história da educação e da instituição.

Artigo 114 - Este Regimento estará sujeito a revisões periódicas, atendendo às sugestões de adequações solicitadas pela UE e aos dispositivos legais.

Artigo 115 - As matérias constantes deste Regimento, passíveis de regulamentação, serão elaboradas por uma comissão designada pela Unidade de Ensino Médio e Técnico, consultadas as Etecs e aprovadas pela Superintendência do CEETEPS.

Artigo 116 - Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pelo Diretor-Superintendente do CEETEPS.

Artigo 117 - As diretrizes e regulamentações expedidas pelo CEETEPS e as normas e orientações elaboradas pelas Etecs, previstas neste Regimento, inclusas aquelas do artigo anterior, constituirão o anexo regimental de cada unidade de ensino.

Parágrafo único - A Direção promoverá o livre acesso da comunidade escolar a este Regimento e respectivo anexo, por meios diversos.

Artigo 118 - Este Regimento entra em vigor na data da publicação da respectiva Deliberação do Conselho Deliberativo do CEETEPS, dando-se ciência ao Conselho Estadual de Educação.

TÍTULO X

Das Disposições Transitórias

Artigo 1º - Os atuais ocupantes da função de confiança de Diretor de Escola Técnica cumprirão o mandato de quatro anos, para o qual foram designados, podendo ser reconduzidos na mesma Etec, nos termos previstos no § 3º, do artigo 18 deste Regimento, somente se estiverem exercendo o primeiro mandato.

Artigo 2º - Os atuais diretores, designados a título *pró tempore*, previstos nos artigos 19 e § 2º do artigo 24, cumprirão o prazo de 2 anos a contar da data de sua designação.